



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



CONTRATO Nº 004 /2017
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.323/0001-03, com sede na Rua Benedito Brito, nº 400, Centro, Alto Longá – Piauí, CEP 64.360-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA PEREIRA DE ANDRADE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 351.173.203-44, residente e domiciliada na rua Cel. Manoel Cardoso, S/N, B-URBANO, Alto Longá – PI, CEP 64.360-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justos e contratados os termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel localizado nesta cidade de Alto Longá - PI, na rua Benedito Brito, nº 400, Centro, Alto Longá - PI, CEP 64.360-000, consistindo em uma casa de alvenaria, coberta de telha, com piso cerâmica, que servirá para acomodar a sede do Conselho Tutelar do Município de Alto Longá – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 10.01.2017 e termo em 10.01.2018, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas às que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de termo aditivo, na forma da lei 8.666/93, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO AVENÇADO

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, devendo ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de Transferência na conta bancária a ser designada pelo locador, junto à tesouraria desta Prefeitura.

§ 1º – O valor da locação será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-DI/FGV ou, se extinto, pelo IGPM/FGV. Na ausência deste, será utilizado o índice legal vigente na época.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deste Contrato destina-se exclusivamente para fins de acomodação da sede do Conselho Tutelar do Município de Alto Longá – PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÁRIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA PRÉVIA

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel objeto deste contrato e que tem pleno conhecimento de que está ele em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOBRE O IMÓVEL

Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, como fatura de energia elétrica, água e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º - Os encargos da locação, especificados no *caput* desta cláusula, são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do contrato.

§ 2º - A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, comprometendo-se a restituir o imóvel, quando findo o contrato, no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem, devendo as partes se comporem no tocante aos seus respectivos custos. Os orçamentos concorrentes às benfeitorias serão previamente submetidos à aprovação do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas no artigo 23, e seus incisos, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRIGÊNCIA

A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de três aluguéis vigentes na data da infração, com a faculdade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



de a parte inocente considerar rescindida a locação independente de notificação, judicial ou extrajudicial. A multa será sempre paga por inteiro, atualizada, independente do tempo decorrido do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alto Longá - PI para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Alto Longá - PI, em 10 de janeiro de 2017



Henrique Cesar Saraiva de Azeite Leão Costa
Prefeito Municipal



Maura Pereira de Azeite
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Adriano Pimenta de Souza

CPF: 003.013.273-62

Nome: Noelma Maria da S. Soares.

CPF: 04856252311